

EMENDA ADITIVA 02/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.03/2022

Art.1º. O Projeto de Lei Complementar nº.03, de 10 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.38....”

“§1º. Na hipótese de excedência de pessoal, os servidores ocupantes de cargo do Quadro do Magistério ou do Quadro Administrativo serão remanejados para outra Unidade de Ensino da mesma localidade onde haja vaga, observados os quantitativos estabelecidos pela legislação vigente”:

“I – Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes”:

“a) com menor tempo de exercício na Unidade de Ensino”;

“b) com menor tempo de serviço público municipal”;

“c) com idade menor”.

“§2º. O remanejamento previsto neste artigo poderá ser deferido ao servidor não excedente da Unidade de Ensino, desde que o requeira, e ao servidor excedente, nos termos do inciso I deste artigo, desde que demonstre interesse em permanecer na Unidade de Ensino”.

“§3º. O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I é o tempo de serviço na Unidade de Ensino, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida”.

“§4º. A direção da Unidade de Ensino deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da Unidade especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na Unidade de Ensino e função exercida enquanto aguardam o remanejamento”.

Justificativa: O artigo 38 do projeto de lei complementar estava vago e não possui critérios objetivos acerca do remanejamento, dessa forma apresentei a emenda aditiva acrescentando §§§§, 1º, 2º, 3º e 4º, adicionando os critérios objetivos, de acordo com a legislação aplicada pelo Estado de Minas Gerais.

Santana da Vargem/MG, 21 de março de 2022

JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA  
VEREADOR